

PROJETO DE LEI Nº 778 DE 30 DE Novembro DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 03 / 12 / 20 21  
1º Secretário

Dispõe sobre a utilização facultativa de máscaras de proteção facial individual contra a COVID-19 no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A utilização de máscaras de proteção facial individual contra a COVID-19 em locais abertos passa a ser facultativa em toda extensão territorial do Estado de Goiás.

**Art. 2º** Por ato técnico e fundamentado da autoridade estadual competente, a utilização de máscaras pode ser tornada facultativa também em lugares fechados, na forma e consoante os critérios que estabelecer.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS, aos \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

**CAIRO SALIM**  
Deputado Estadual  
2º Vice-Presidente

## JUSTIFICATIVA

A presente propositora visa a **suplementar a legislação estadual e nacional**, com fulcro no art. 24, § 2º, da Constituição da República, mais precisamente para o fim de prever o uso facultativo de máscaras de proteção facial individual contra a COVID-19.

Trata-se de **propositura responsável**, que confere segurança jurídica ao tratamento da questão, tendo em vista os dados dada pandemia no nosso Estado. Conforme o Portal Estadual da COVID-19<sup>1</sup>, até 03/11/2021 foram aplicadas 5.059.188 (cinco milhões, cinquenta e nove mil, cento e oitenta e oito) de doses relativas à 1ª aplicação e 3.353.969 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove) de doses únicas ou relativas à 2ª aplicação, correspondentes a 72,09% (setenta e dois vírgula nove por cento) e 47,79% (quarenta e sete vírgula setenta e nove por cento) da população goiana em geral, respectivamente.

Assim, percebe-se que **o Estado de Goiás já se encontra bem próximo de atingir a marca de 50% (cinquenta por cento) de sua população com cobertura vacinal completa**. Assim, plausível tornar facultativo o uso de máscaras em ambiente aberto, conforme já preveem algumas unidades federadas, a exemplo do Distrito Federal<sup>2</sup>, do Estado do Maranhão<sup>3</sup> e do Município do Rio de Janeiro<sup>4</sup>. Quanto aos locais fechados, ato do Secretário de Estado da Saúde disciplinará a respeito.

Portanto, apresento este projeto de lei, que bem aquilata os diferentes interesses potencialmente em conflito nessa questão, e conto com a urgente aprovação da matéria pelos nobres pares.

<sup>1</sup> GOIÁS. **Portal da COVID-19**. Disponível em: <<https://indicadores.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/:coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent>>. Acesso em 03 nov. 2021.

<sup>2</sup> AGÊNCIA BRASIL. **Pandemia: DF retira obrigatoriedade de máscaras em locais abertos**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-10/pandemia-df-retira-obrigatoriedade-de-mascaras-em-locais-abertos>>. Disponível em 17 nov. 2021.

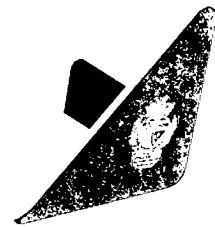
<sup>3</sup> CORREIO BRAZILIENSE. **Maranhão desobriga uso de máscara em espaços abertos**. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/11/4962668-maranhao-desobriga-uso-de-mascara-em-espacos-abertos.html>>. Acesso em 17 nov. 2021.

<sup>4</sup> ISTOÉ DINHEIRO. **Alerj autoriza e município do Rio torna máscara facultativa em locais abertos**. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/alerj-autoriza-e-municipio-do-rio-torna-mascara-facultativa-em-locais-abertos/>>. Acesso em 17 nov. 2021.



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021009015**

Autuação: 01/12/2021  
Projeto : 778 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. CAIRO SALIM  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO FACULTATIVA DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL INDIVIDUAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DE GOIÁS



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 778 DE 30 DE Novembro DE 2021

ESTADO DE GOIÁS  
FOLHAS  
05  
R  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 03/12/2021  
1º Secretário

Dispõe sobre a utilização facultativa de máscaras de proteção facial individual contra a COVID-19 no Estado de Goiás.

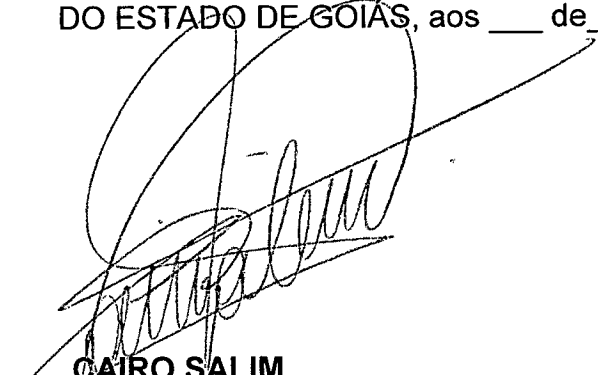
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A utilização de máscaras de proteção facial individual contra a COVID-19 em locais abertos passa a ser facultativa em toda extensão territorial do Estado de Goiás.

**Art. 2º** Por ato técnico e fundamentado da autoridade estadual competente, a utilização de máscaras pode ser tornada facultativa também em lugares fechados, na forma e consoante os critérios que estabelecer.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS, aos \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

  
**CAIRO SALIM**  
Deputado Estadual  
2º Vice-Presidente

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a **suplementar a legislação estadual e nacional**, com fulcro no art. 24, § 2º, da Constituição da República, mais precisamente para o fim de prever o uso facultativo de máscaras de proteção facial individual contra a COVID-19.

Trata-se de **proposição responsável**, que confere segurança jurídica ao tratamento da questão, tendo em vista os dados dada pandemia no nosso Estado. Conforme o Portal Estadual da COVID-19<sup>1</sup>, até 03/11/2021 foram aplicadas 5.059.188 (cinco milhões, cinquenta e nove mil, cento e oitenta e oito) de doses relativas à 1ª aplicação e 3.353.969 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove) de doses únicas ou relativas à 2ª aplicação, correspondentes a 72,09% (setenta e dois vírgula nove por cento) e 47,79% (quarenta e sete vírgula setenta e nove por cento) da população goiana em geral, respectivamente.

Assim, percebe-se que **o Estado de Goiás já se encontra bem próximo de atingir a marca de 50% (cinquenta por cento) de sua população com cobertura vacinal completa**. Assim, plausível tornar facultativo o uso de máscaras em ambiente aberto, conforme já preveem algumas unidades federadas, a exemplo do Distrito Federal<sup>2</sup>, do Estado do Maranhão<sup>3</sup> e do Município do Rio de Janeiro<sup>4</sup>. Quanto aos locais fechados, ato do Secretário de Estado da Saúde disciplinará a respeito.

Portanto, apresento este projeto de lei, que bem aquilata os diferentes interesses potencialmente em conflito nessa questão, e conto com a urgente aprovação da matéria pelos nobres pares.

<sup>1</sup> GOIÁS. **Portal da COVID-19**. Disponível em: <<https://indicadores.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent>>. Acesso em 03 nov. 2021.

<sup>2</sup> AGÊNCIA BRASIL. **Pandemia: DF retira obrigatoriedade de máscaras em locais abertos**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-10/pandemia-df-retira-obrigatoriedade-de-mascaras-em-locais-abertos>>. Disponível em 17 nov. 2021.

<sup>3</sup> CORREIO BRAZILIENSE. **Maranhão desobriga uso de máscara em espaços abertos**. Disponível em: <<https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2021/11/4962668-maranhao-desobriga-uso-de-mascara-em-espacos-abertos.html>>. Acesso em 17 nov. 2021.

<sup>4</sup> ISTOÉ DINHEIRO. **Alerj autoriza e município do Rio torna máscara facultativa em locais abertos**. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/alerj-autoriza-e-municipio-do-rio-torna-mascara-facultativa-em-locais-abertos/>>. Acesso em 17 nov. 2021.